



Ata n. 88/2020

Câmara do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito

1 Aos 06 dias do mês de novembro de 2020, reuniu-se às 15h, a Câmara do Programa de Pós-Graduação em
2 Direito e Justiça Social do Conselho da Faculdade de Direito, com a presença dos professores: Maria
3 Claudia Brauner; Eder Dion Costa; Anderson Lobato; Rafael Ferreira; e Luciano Vaz Ferreira; bem como
4 a representante discente Sheron Pereira; e a candidata Cleimar Cardoso e Castro, para a reunião
5 extraordinária com pauta única: **Eventuais recursos do Resultado 05 Edital 08/2020 Turma 2021**
6 **avaliação do CV Lattes:** O prof. Eder Dion deu início à reunião passando a palavra ao prof. Rafael Ferreira,
7 relator dos Recursos. O prof. Rafael Ferreira iniciou o relatório tratando do Recurso n. 921, inscrição n. 59
8 de Darlan Michele Silva Amorim; e Recurso e 922, inscrição n. 71 de Maria do Socorro de Carvalho Alves,
9 nos termos do Parecer que passa a fazer parte integrante da presente Ata. Manifesta-se pelo não provimento
10 dos recursos tendo vista que o periódico Âmbito Jurídico, ISSN 1518-0360, não consta no Qualis Direito
11 exigido pelo Edital 08/2020 que toma como base para avaliação dos periódicos o Qualis CAPES da área
12 do Direito. Aberta a discussão e logo após em votação, o Parecer foi aprovado por unanimidade para negar
13 provimento aos recursos. Em seguida, esclareceu que os Recursos 923 e 924, de iniciação do candidato de
14 inscrição n. 12, João Baraldi Neto, segue o mesmo argumento para negar provimento posto que o periódico
15 Ambivalências, ISSN 2318-3888 não consta igualmente no Qualis CAPES da área do Direito exigido pelo
16 Edital 08/2020. Em discussão e após em votação o Parecer foi aprovado por unanimidade para negar
17 provimento aos recursos. Os Recursos de n. 930 e 931 de parte da Inscrição n. 34 Anayara Fantinel Pedroso
18 tratam de dois pontos: (a) Reconhecimento do período de inscrição científica; e (b) reconhecimento de
19 artigo publicado no periódico RELACULT. O prof. Rafael Ferreira manifesta-se pelo parcial provimento
20 para reconhecimento das atividades de Iniciação Científica cujo período restaram comprovados pelas
21 Declarações anexadas ao Recurso pela candidata, para lhe atribuir 15 pontos; do mesmo modo, reconhece
22 que o periódico RELACULT, Revista Latino-americana de Estudos em Curso e Sociedade recebeu Qualis
23 “C” para a área do Direito, para lhe atribuir 5 pontos, nos termos do Edital. Em discussão e após em votação
24 o Parecer foi aprovado por unanimidade para lhe atribuir 20 pontos na avaliação do CV Lattes, para que
25 somados aos 20 pontos inicialmente atribuição pela Comissão de Seleção, ficará com o resultado de 40
26 pontos na avaliação do CV Lattes. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi dada por encerrada às 15:30 e
27 a presente Ata foi lavrada e assinada por mim, Professora Maria Claudia Brauner e será publicada na página
28 da Faculdade de Direito: <http://direito.furg.br>. Rio Grande, 10 de novembro de 2020.



Relatório e Voto

1) Proponho analisar conjuntamente os seguintes recursos: **Recurso n. 921 de 03Nov2020 | Inscrição n. 59 | Darlan Michele Silva Amorim e Recurso n. 922 de 03Nov2020 | Inscrição n. 71 | Maria do Socorro de Carvalho Alves**, cujo os fatos, objetos e fundamentos são comuns: ambos os recursos objetivam a revisão da nota atribuída pela comissão de seleção em razão do não-reconhecimento de pontuação corresponde por publicação em revista (Revista Âmbito Jurídico - ISSN 1518- 0360) auto-atribuída como B4 pelas candidatas; o fundamento de ambos os recursos é no sentido de que a revista especificada possui Qualis Capes B4 de acordo com a consulta no Sistema Integrado de Bibliotecas (SIB). Adianto que os recursos não merecem provimento. Duas questões importantes: o primeiro ponto é que, o Sistema Integrado de Bibliotecas é apenas uma consulta referencial interna, não é instrumento oficial da Plataforma Sucupira. A consulta na plataforma sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>) demonstra que, no último quadriênio avaliativo, na área do Direito, a revista em comento não está qualificada. Registre-se que a mencionada revista esteve, no triênio avaliativo anterior (não vigente), na área do Direito, qualificada como Qualis C. A revista tem Qualis B4 em outras áreas. O edital do certame em seu anexo A é bem específico: *Artigo publicado em periódico científico (Serão considerados apenas periódicos indexados no Qualis/CAPES da Área de Direito)*; por essas razões, observado os critérios do edital, a decisão da Banca de Seleção deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso de ambas as candidatas.

2) **Recurso n. 923 e 924 de 03Nov2020 | Inscrição n. 12 | João Baraldi Neto**: o recurso formulado objetiva a revisão da nota atribuída pela comissão de seleção em razão do não-reconhecimento de pontuação corresponde por publicação em revista (Revista Ambivalências - ISSN 2318-3888) auto-atribuída como B4 pelo candidato; o fundamento do recurso é no sentido de que a revista especificada possui Qualis Capes B4. Na mesma linha dos recursos anteriores, adianto que o recurso não merece provimento. A consulta na plataforma sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>) demonstra que, no último quadriênio avaliativo, na área do Direito, a revista em comento não está qualificada. O edital do certame em seu anexo A é bem específico: *Artigo publicado em periódico científico (Serão considerados apenas periódicos indexados no Qualis/CAPES da Área de Direito)*; por essas razões, observado os critérios do edital, a decisão da Banca de Seleção deve ser mantida, negando-se provimento ao recurso do candidato.



Turma 2021

3) Recurso n. 930 e 931 de 04Nov2020 | Inscrição n. 34 | Anayara Fantinel Pedroso: neste recurso a candidata tem duas pretensões, uma em relação a pontuação relativa a participação em projetos como bolsista ou voluntária e outra relativa a pontuação publicação em revista. No primeiro caso, a recorrente pretende a ratificação da nota da autoavaliação de CV Lattes quanto a participação em 06 projetos de pesquisa na condição de bolsista e bolsista voluntária nos termos e critérios do edital, os quais teria sido desconsiderados pela comissão de seleção. O recurso merece provimento parcial neste ponto: no anexo A do edital está estabelecido assim: *Pesquisador de iniciação científica (Somente serão considerados certificados de atuação como pesquisador de iniciação científica (bolsista ou voluntário) em projetos institucionais devidamente certificados).* No recurso, se pôde identificar documentado:

Declaração 1 (26/10/2017): Projeto de Pesquisa “Integração Econômica, Política e Social (...)”, voluntária, março a dezembro/2017.

Declaração 2 (26/10/2017): Projeto de Pesquisa “As comissões da verdade na américa (...)”, voluntária, março a dezembro/2017.

Declaração 3 (27/10/2017): Projeto de Pesquisa “Vidas do Sul: (...)”, voluntária, **NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DE PRAZO.**

Declaração 4 (21/09/2020): Projeto de Pesquisa “A pandemia nas prisões (...)”, voluntária, **NÃO HÁ ESPECIFICAÇÃO DE PRAZO.**

Declaração 5 (03/11/2020): Projeto de Pesquisa “DECIFRA – Direito, cidadania (...)”, voluntária, desde março de 2020.

Obs. Não há declaração documentada em relação a um suposto 6 (sexto) projeto.

Em razão do exposto, considerando que apenas as declarações 1, 2 e 5 permitem inferir o critério dos 6 meses, é correto lhe atribuir 15 pontos, isto é, 5 pontos por cada declaração, uma vez que em cada um dos projetos declarados o interstício de 6 meses consumiu-se apenas 1 vez em cada um deles. As demais declarações não podem ser consideradas por não conterem o prazo de contribuição da recorrente.

Quanto a segunda pretensão, a de reconhecimento de pontuação por publicação alegou a recorrente que atribuiu-se nota 05, por possuir publicação de artigo em revista de Direito com Qualis/CAPES C (conforme anexo II) e não foi pontuado pela Comissão. De fato, a Revista 2525-7870 RELACULT - REVISTA LATINO-AMERICANA DE ESTUDOS EM CULTURA E SOCIEDADE tem Qualis C na avaliação vigente na Plataforma Sucupira (<https://sucupira.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/veiculoPublicacaoQualis/listaConsultaGeralPeriodicos.jsf>) e a publicação da Recorrente está dentro do prazo limite estabelecido no Edital. Por isso, faz jus a pontuação mínima prevista no Edital.

Concluindo-se, de forma geral, o recurso da candidata 34 deve ser parcialmente provido nos termos da fundamentação acima especificada.